



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/93

Altera o Art. 169 da Lei Orgânica Municipal

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte alteração:

Art. 169 - O Município destinará recursos, na forma da lei, para subsidiar o transporte de estudantes secundaristas e universitários, que estudem em estabelecimentos de ensino, situados fora do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de abril de 1993.

Ver. NESTOR TENN-PASS
1º Secretário

Ver. ROBERTO BRAATZ
Presidente

Ver. ODON DUARTE LOPES
2º Secretário

Ver. LUIS CARLOS MACHADO
Vice-Presidente